

São Paulo, 17 de abril de 2023.

CONVITE Nº 13919/2023

ABERTURA: DIA 17 DE MAIO DE 2023 – ÀS 11H00

OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS DO SENAC LAPA TITO".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1- Gostaríamos de saber se precisamos fazer algum cadastro no SENAC para participação na licitação ou é só comparecermos no dia, data e hora marcado munido dos envelopes I, II e III?

RESPOSTA: Não é necessário a realização de cadastro para participação. O licitante interessado em participar do processo deverá seguir todas as informações contidas no Edital.

O presente convite tem um valor referência?

RESPOSTA: O Senac é uma instituição de direito privado que possui regulamento próprio de licitações, desta forma, a estimativa de custos (pesquisa de mercado) afigura-se como fase interna da licitação, de modo que deve servir apenas como referencial para a própria Contratante nos seus trâmites administrativos.

Todos os licitantes deverão estipular o valor com base na análise dos custos inerentes de acordo com as especificações técnicas fornecidas no Edital e seus anexos.

Em relação a solicitação no edital ao item 10.4.3 Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente**, que comprove ter a **Licitante executado serviços construção** ou reforma que contenham sanitários = 200 m²;

De acordo com as decisões abaixo, não há como apresentarmos o CAT em nome da licitante, a não ser que esta não venha com a prerrogativa de ser atestada por órgão competente, senão vejamos:

CONFEA - Decisão Plenária n PL-2294/2019

Decidiu orientar os CREAS no seguintes termos: Pela impossibilidade de emissão ou registro de atestado técnico operacional de empresas licitantes no âmbito do conselho

O próprio conselho e em decorrência da resolução 1025/2009, ele entende que não é possível registrar os atestados técnico operacional

TCU - Acórdão 1849/2019 - Plenário:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnica-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrado ou averbado junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

RESPOSTA: O atestado de responsabilidade técnica é do profissional. A capacidade técnica de uma empresa é o corpo técnico de profissionais que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos perante o conselho crea ou cau e que possuam atestado de capacidade técnica devidamente registrados no conselho CREA ou CAU.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO